



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2009.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2009.

O art. 39-A da Lei n.º 9.504/97, acrescentado pelo art. 4º do PL 5.498/09, terá a seguinte redação:

*“Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de **broches, dísticos e adesivos**. ”*

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2009.

DEPUTADO RONALDO CAIADO

LÍDER DO DEMOCRATAS